



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO.....	083
PROJETO DE LEI.....	084/89
AUTORIA.....	Adir Ernó
	Guies Oliveira R

L E I N°003/90

BOLETIM DO JORNAL
"A LUZ DA CIDADE"
EM 21/1/90

Súmula: Concede Isenção do pagamento de tarifas de transporte coletivo no Município de Apucarana, aos Policiais Cívís, Agentes de Polícia, Detetives, Escrivães de Polícia e Servidores lotados ou à disposição da 17ª Subdivisão Policial de Apucarana, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - Fica concedida isenção de pagamento de tarifas de transporte coletivo no Município de Apucarana, aos Policiais Cívís, Agentes de Polícia, Detetives, Escrivães de Polícia e Servidores lotados ou à disposição da 17ª Subdivisão Policial de Apucarana.

Art. 2º - Para gozar do presente benefício, os policiais Cívís, Agentes de Polícia, Detetives, Escrivães da polícia e Servidores lotados ou à disposição da 17ª Subdivisão Policial de Apucarana, deverão exibir ao motorista do Coletivo a sua identificação e se utilizarão da porta dianteira para embarque e desembarque.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana
aos 24 dias do mês de janeiro de 1.990.

JOSÉ DOMINGOS SCARPELLINI
Prefeito Municipal

DIMAS ANTONIO LEUCI

Secretário de Administração